



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 547/2025 – Poder Executivo Municipal
Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Sabáudia
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

Assunto: Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício, considerando que restam apenas duas sessões ordinárias programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de relevante interesse público e essencialidade administrativa, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 387/2025
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:32
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO N°095/2025

Encaminha o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Adoção de Animais”.

**Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada consideração desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Adoção de Animais”, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro, [Dia de São Francisco de Assis].

A iniciativa busca valorizar as ações de adoção responsável e reconhecer o trabalho essencial realizado por entidades, voluntários e protetores independentes em defesa dos animais. O Poder reafirma, assim, seu compromisso com o respeito à vida, à empatia e ao bem-estar de todos os seres.

Mais do que uma simples data comemorativa, este projeto representa um passo concreto rumo a uma cidade mais consciente, solidária e humana — valores que norteiam esta gestão.

Certo da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, encaminho o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 095/2025

O cuidado com os animais reflete o grau de humanidade e sensibilidade de uma sociedade. Ao instituir o “Dia Municipal da Adoção de Animais”, o Município reafirma o seu compromisso com a vida, com a compaixão e com o respeito a todos os seres.

Mais do que uma data comemorativa, este projeto é um chamado à consciência e à responsabilidade. Incentivar a adoção é salvar vidas, é educar para o afeto, é fortalecer valores de empatia e solidariedade. A administração municipal dá, assim, mais um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e comprometida com o bem-estar animal e humano.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 095/2025

Institui o “Dia Municipal da Adoção de Animais”
e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sabáudia, o **Dia Municipal da Adoção de Animais**, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro, [Dia de São Francisco de Assis].

Art. 2º

O Dia Municipal da Adoção de Animais tem por objetivos:

- I – incentivar a adoção responsável de cães e gatos;
- II – promover ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- III – apoiar o trabalho das cuidadoras, entidades e protetores independentes.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá apoiar ou promover campanhas de adoção, feiras e ações de conscientização alusivas à data.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 400/2028
Data: 08/12/2028 - Horário: 14:52
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 91/2025 – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 94/2025 – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 95/2025 – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 96/2025 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 97/2025 – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025 – Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

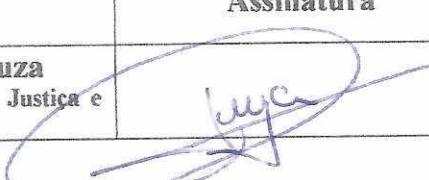
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/12/2025 H25:18:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: INSTITUI “O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO DE ANIMAIS”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 095/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade de “valorizar as ações de adoção responsável e reconhecer o trabalho essencial realizado por entidades, voluntários e protetores independentes em defesa dos animais”.

2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Sendo assim, há competência municipal de promover o bem-estar animal, bem como ações educativas e campanhas de conscientização, possuem evidente interesse local e interface com políticas públicas municipais de saúde, meio ambiente e vigilância sanitária.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amplo amparo legal na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, VI e VII, e 225, §1º, VII, que estabelecem ser de competência comum dos entes federativos, inclusive dos Municípios, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em todas as suas formas, bem como o dever do Poder Público de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em reiteradas decisões, a tutela constitucional dos animais enquanto seres que possuem percepção e sensibilidade, mesmo que não tenha raciocínio complexo como o ser humano, reforçando a legitimidade de iniciativas municipais voltadas à conscientização sobre a adoção, guarda responsável e proteção animal.

4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.12.11 10:53:29 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.095/2025.

EMENTA – “Institui o Dia Municipal da ‘Adoção de Animais’ e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.109/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, analisou o Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o ‘Dia Municipal da Adoção de Animais’ e dá outras providências”. Apresenta, para os devidos fins, o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise institui, no calendário oficial do Município de Sabáudia, o Dia Municipal da Adoção de Animais, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro, data associada ao Dia de São Francisco de Assis, tradicionalmente reconhecido como protetor dos animais.

A matéria encontra respaldo no art. 30, I e II da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A iniciativa é legítima, não possuindo vícios formais ou materiais.

A instituição de data comemorativa é competência compatível com ambos os Poderes — e, neste caso, parte do Poder Executivo. Não há criação de despesas ou obrigações ao Município, conforme previsto no texto da lei, o que afasta qualquer risco de afronta ao princípio da separação dos poderes ou às normas de responsabilidade fiscal.

O projeto está em consonância com legislações nacionais que tratam do bem-estar animal e proteção dos animais, além de respeitar integralmente a Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, não há constitucionalidade ou ilegalidade.

O texto do projeto apresenta:

- clareza e precisão;
- correta organização dos artigos;
- observância aos princípios da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998;
- coerência entre a ementa, o conteúdo e os objetivos da norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

A proposição estabelece finalidade educativa e de conscientização, sem criação de despesas compulsórias ao Poder Executivo.

Assim, a técnica legislativa é adequada e a redação está satisfatória.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.095/2025, uma vez que a matéria é constitucional, legal, juridicamente correta e apresenta boa técnica legislativa, estando apta a seguir para deliberação em plenário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Heyndes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 968/2025

"Institui o "Dia Municipal da Adoção de Animais" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sabáudia, o Dia Municipal da Adoção de Animais, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro (Dia de São Francisco de Assis).

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção de Animais tem por objetivos:

- I – incentivar a adoção responsável de cães e gatos;
- II – promover ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- III – apoiar o trabalho das cuidadoras, entidades e protetores independentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar ou promover campanhas de adoção, feiras e ações de conscientização alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.18 16:09:05 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 46 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 968/2025

“Institui o “Dia Municipal da Adoção de Animais” e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sabáudia, o Dia Municipal da Adoção de Animais, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro (Dia de São Francisco de Assis).

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção de Animais tem por objetivos:

- I – incentivar a adoção responsável de cães e gatos;
- II – promover ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- III – apoiar o trabalho das cuidadoras, entidades e protetores independentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar ou promover campanhas de adoção, feiras e ações de conscientização alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”